



LEI ORDINÁRIA Nº 072/00,
de 23 de agosto de 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social do Recursos Financeiros, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino, com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Artigo 2º - Fica concentrado no Conselho Municipal de que trata esta Lei o campo de competências reservados pelas Leis Federais nºs 8.913, de 12/07/94 e 9.424 de 24/12/96, respectivamente, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal responsável pelo controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único - A concentração de competências referida neste artigo objetivará a redução de custos de manutenção da estrutura participativa educacional do Município e a unificação do processo decisório sobre temas correlatos, de forma a impedir sua fragmentação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e controle Social dos Recursos Financeiros será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela Educação;

(um) representantes dos professores e diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta Lei Ordinária foi registrada sob nº 72 de 2000 no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000. RUY HOMAZ MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

ANOEL NASCIMENTO CORRÊA

Secretário Municipal de Administração

Rua 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



- III - 1 (um) representantes dos pais de alunos;
- IV - 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V - 1 (um) representante dos diretores e professores do Ensino Pré - escolar;
- VI - 1 (um) representante das escolas particulares;
- VI - 1 (um) representante de entidade da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários etc.);
- VII - 1 (um) representante da área responsável pela merenda escolar (caso esteja disvinculada da área de Educação);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular deverá Ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, admitida por uma única vez.

§ 5º - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho, respeitada a renovação de um terço de seus membros de cada ano.

§ 6º - A função do membro do Conselho será considerada como interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal:

I - fixar as diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir das legislações federal e estadual sobre a matéria;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000. MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP -17150-000 -PAULISTÂNIA -SP

JOEL NASCIMENTO CORRÊA
Municipal de Administração
R.G. 1.231.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



II - exercer competências do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

III - propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em educação, no município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;

IV - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

VI - propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;

VII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

VIII - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;

X - estabelecer formas de divulgação de sua atuação;

XI - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal:

I - colaborar com os poderes públicos municipais na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 001/2000, em 22 de agosto de 2000, no Livro de Registro de Leis Ordinárias, folhas 30 e 31.
Paulistânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2000.
NASCIMENTO CORRÊA
Municipal de Administração
R.G. 1.231.091

MAGDALENO, 102 FONE: (014) 245-1277 e 245-1204 CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP



IV - acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

VI - acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública e da esfera privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX - articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os de área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu regimento interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial a merenda escolar e o controle da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 7º - O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros de sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, admitida a recondução para mais um mandato.

Parágrafo único - O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto da maioria de seus membros.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 72 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Administração
R.G. 1.201.091



Artigo 8º - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

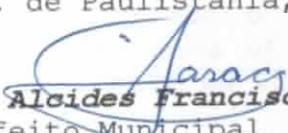
Artigo 9º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal de educação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 10 - Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P.M. de Paulistânia, 23 de agosto de 2000.


Dr. **Alcides Francisco Casaca**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 72 às fls. 30
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 23 de agosto de 2000

MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.094